

## PROJETO DE LEI Nº 014/2022

**“Dispõe sobre Condomínio Horizontal Fechado Denominado “Aldeias do Campo” e responsabilidade do Incorporador e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Condomínio horizontal fechado, denominado de **“Aldeias do Campo” de propriedade da empresa EMPREENDIMENTO ALDEIAS DO CAMPO SPE LTDA, CNPJ 43.351.354/0001-93** como sendo o conjunto de unidades autônomas e privativas organizadas sob a forma de lotes de terra destinados à edificação, com abertura de vias internas de circulação e áreas de lazer comuns vinculadas por fração ideal às áreas privativas, fechadas no todo do seu perímetro, constituído sob forma de pessoa jurídica, cabendo aos proprietários das referidas unidades o custeio da manutenção das obras e dos serviços urbanos realizados no interior das áreas comuns, disciplinado nos termos das Leis Federais nº 10.406/2002, 6.766/79 subsidiada pela lei 4.591/64.

Art. 2º - Fica autorizado o Condomínio Horizontal Fechado **“Aldeias do Campo” de propriedade da empresa EMPREENDIMENTO ALDEIAS DO CAMPO SPE LTDA, CNPJ 43.351.354/0001-93** proceder com compensação/indenização de valor pecuniário e mercadológico ao Município, referente as áreas institucionais *extra muro* na ordem de 15% (quinze por cento), pelo valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), que ficará vinculado para implantação e execução de projeto para geração de energia, meio de placas fotovoltaicas em prédios públicos municipais. Segue em anexo, laudo de avaliação, elaborado sob às diretrizes da ABNT/NBR 14.653.

Art. 3º - A gleba sobre a qual será edificado o “**Aldeias do Campo**” deverá ser fechada, obrigatoriamente na sua totalidade, com muro de alvenaria ou qualquer outro tipo de material que garanta sua integridade e proteção.

Art. 4º - O condomínio horizontal fechado “**Aldeias do Campo**” é de uso exclusivamente residencial.

Art. 5º - Após a aprovação e constituição jurídica do condomínio horizontal fechado, será de inteira responsabilidade do Condomínio a obrigação de desempenhar:

- I – O serviço de manutenção das árvores e poda, quando for o caso;
- II – A manutenção e conservação das vias de circulação do pavimento e da sinalização de trânsito interna;
- III – A coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado, em local definido e recipiente adequado, na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;
- IV – Prevenção de sinistros;
- V – Manutenção e conservação da rede de iluminação interna das áreas comuns;
- VI – Garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população;
- VII – Outros serviços que se fizerem necessários;
- VIII- Segurança interna do condomínio.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antonio de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás.

A geração de energia elétrica por placas fotovoltaicas avança no âmbito do Município de Santo Antônio de Goiás, e os ganhos econômicos são expressivos.

A medida contribui para minimizar os impactos ambientais das atividades, já que essa é uma fonte de energia limpa, que utiliza a radiação solar para gerar eletricidade. Além disso, amplia a eficiência do gasto público, uma vez que a energia gerada é capaz de reduzir as despesas com energia elétrica nos edifícios públicos municipais.

A energia produzida pelas placas fotovoltaicas abastecem não somente o lugar onde estão instaladas, mas também outras unidades públicas.

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**